

JUCESP
0.947.010/17-8



JUCESP PROTOCOLO
0.947.010/17-8



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA SÉTIMA EMISSÃO DA RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.

Este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Sétima Emissão da Rio Paranapanema Energia S.A." ("Aditamento") é celebrado entre:

- I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)):

RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal 418, 29º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 02.998.301/0001-81, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.170.563, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

- II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

sendo a Companhia e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 19 de julho de 2017, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Sétima Emissão da Rio



Paranapanema Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), o qual foi devidamente arquivado na JUCESP, em 10 de agosto de 2017, sob o n.º ED002214-7/000;

- (B) conforme previsto na Escritura de Emissão, em 04 de setembro de 2017, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foram definidos:
- (i) a realização da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) em 2 (duas) séries, sendo 220.000 (duzentas e vinte mil) Debêntures da Primeira Série e 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.5 da Escritura de Emissão; e
 - (ii) a Remuneração da Primeira Série, nos termos da Cláusula 6.13 abaixo, inciso II, da Escritura de Emissão, e os Juros da Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.14 abaixo, inciso II, da Escritura de Emissão;
- (C) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de reunião conselho de administração da Companhia realizada em 05 de setembro de 2017;
- (D) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Aditamento; e
- (E) as partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento;

que resolvem celebrar este Aditamento de acordo com os seguintes termos e condições:

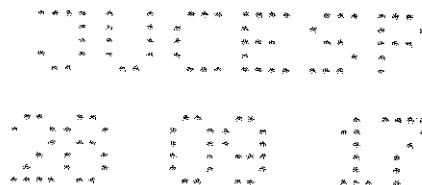
1. TERMOS DEFINIDOS

- 1.1 Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. INSCRIÇÃO

- 2.1 Este Aditamento deverá ser inscrito pela Companhia na JUCESP, às margens do registro da Escritura de Emissão, conforme previsto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Cláusula 2.1, inciso II, da Escritura de Emissão. A Companhia declara, reconhece e concorda que enviará ao





Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento, devidamente inscrito na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua respectiva inscrição na JUCESP.

3. ADITAMENTO

3.1 A Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1 A emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"), e a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), e a celebração desta Escritura de Emissão, do primeiro aditamento a esta Escritura de Emissão ("Primeiro Aditamento") e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) foram ou serão realizadas com base:

- I. nas deliberações da reunião da diretoria da Companhia realizada em 31 de maio de 2017;*
- II. nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 31 de maio de 2017;*
- III. no parecer favorável do Conselho Fiscal da Companhia datado de 31 de maio de 2017;*
- IV. nas deliberações da reunião da diretoria da Companhia realizada em 21 de junho de 2017;*
- V. nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 21 de junho de 2017;*
- VI. no parecer favorável do Conselho Fiscal da Companhia datado de 22 de junho de 2017;*
- VII. nas deliberações da assembleia geral extraordinária dos acionistas da Companhia realizada em 17 de julho de 2017; e*



VIII. nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 05 de setembro de 2017."

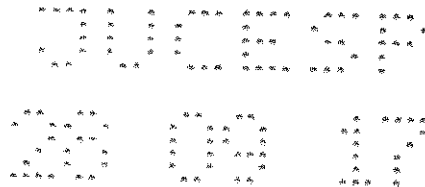
3.2 A Cláusula 2.1, *caput*, e seus incisos I e II, da Escritura de Emissão passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, do Primeiro Aditamento e do Contrato de Distribuição foram ou serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:*

- (a) *a ata da reunião da diretoria da Companhia realizada em 31 de maio de 2017 foi arquivada na JUCESP em 21 de julho de 2017 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "O Estado de S. Paulo" em 12 de agosto de 2017;*
- (b) *a ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 31 de maio de 2017 foi arquivada na JUCESP em 21 de julho de 2017 e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo" em 12 de agosto de 2017;*
- (c) *a ata da reunião da diretoria da Companhia realizada em 21 de junho de 2017 foi arquivada na JUCESP em 21 de julho de 2017 e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo" em 12 de agosto de 2017;*
- (d) *a ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 21 de junho de 2017 foi arquivada na JUCESP em 21 de julho de 2017 e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo" em 12 de agosto de 2017;*
- (e) *a ata da assembleia geral extraordinária dos acionistas da Companhia realizada em 17 de julho de 2017 foi arquivada na JUCESP em 10 de agosto de 2017 e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo" em 12 de agosto de 2017;*
e





(f) a ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 05 de setembro de 2017 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";

II. inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP em 10 de agosto de 2017, sob o n.º ED002214-7/000, o Primeiro Aditamento e seus demais aditamentos serão inscritos na JUCESP;"

3.3 As Cláusulas 5.2 e 5.2.1 da Escritura de Emissão passam a vigorar com a seguinte redação:

"5.2 Coleta de Intenções de Investimento. Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, tendo sido verificados, com a Companhia, junto aos Investidores Profissionais ("Procedimento de Bookbuilding"):

I. a realização da Emissão em 2 (duas) séries, e a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e de Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 6.5 abaixo; e

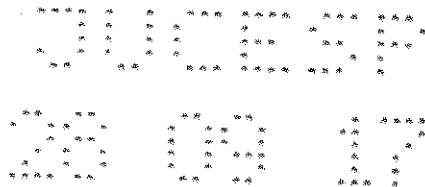
II. a Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 6.13 abaixo, inciso II, e os Juros da Segunda Série (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 6.14 abaixo, inciso II.

5.2.1 O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 05 de setembro de 2017 e do Primeiro Aditamento."

3.4 A Cláusula 6.5 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.5 Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida após a





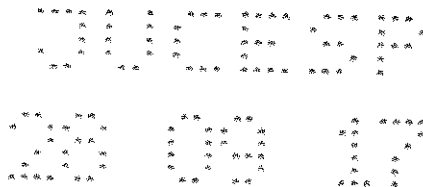
conclusão do Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Cláusula 5.2 acima, sendo 220.000 (duzentas e vinte mil) Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e 200.000 (duzentas mil) Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série")."

- 3.5 Os incisos I e II da Cláusula 6.13 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:

"6.13 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

- I. atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e*
- II. juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI", acrescida de sobretaxa de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga em 15 de fevereiro de 2018, 15 de agosto de 2018, 15 de fevereiro de 2019, 15 de agosto de 2019, 15 de fevereiro de 2020 e na Data de Vencimento da Primeira Série. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*





$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa da Primeira Série), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

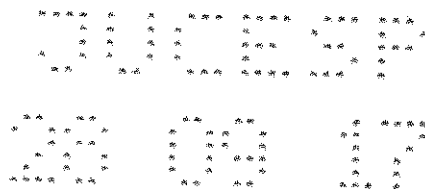
$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";





TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3 por meio da página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa da Primeira Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right\}$$

Sendo que:

spread = 0,40 (quarenta centésimos); e

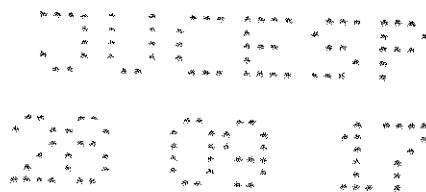
n = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.





Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma."

3.6 O inciso II da Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"II. juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série", e a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando referidas indistintamente, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros da Segunda Série serão pagos em 15 de fevereiro de 2018, 15 de agosto de 2018, 15 de fevereiro de 2019, 15 de agosto de 2019, 15 de fevereiro de 2020, 15 de agosto de 2020, 15 de fevereiro de 2021, 15 de agosto de 2021, 15 de fevereiro de 2022 e na Data de Vencimento da Segunda Série. Os Juros da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$[J] = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$



Sendo que:

J = valor unitário dos Juros da Segunda Série devidos em cada data de pagamento de Juros da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

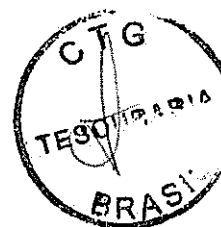
$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

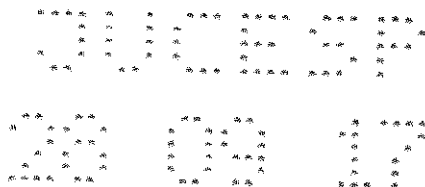
Sendo que:

taxa = 5,90 (cinco inteiros e noventa centésimos); e

DP = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

- 3.7 O termo definido "NTN-B" previsto na Cláusula 6.16, inciso II, da Escritura de Emissão será substituído por "Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B ("NTN-B")".
- 3.8 Alterar a Cláusula 6.28, inciso I, para atualizar o endereço da Companhia.
- 3.9 Ajustar a numeração da Cláusula 12 para que seja Cláusula 11.1, renumerando-se as demais.
4. DECLARAÇÕES
- 4.1 O Agente Fiduciário e a Companhia ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na Escritura de Emissão, incluindo nas Cláusulas 8.1 e





10.1, respectivamente, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

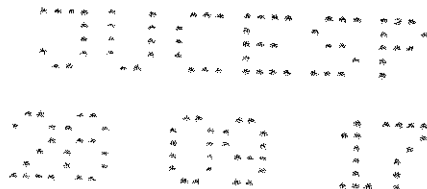
5. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

- 5.1 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 6.2 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 6.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 6.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 6.5 As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").





- 6.6 Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos neste Aditamento.

7. LEI DE REGÊNCIA

- 7.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

8. FORO

- 8.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

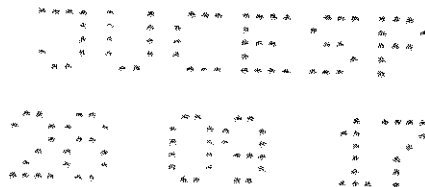
Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 05 de setembro de 2017.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

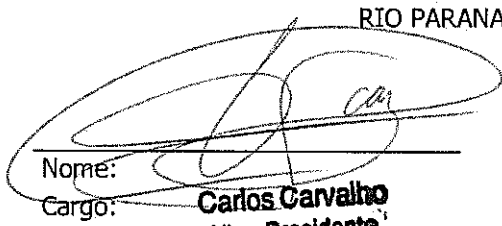
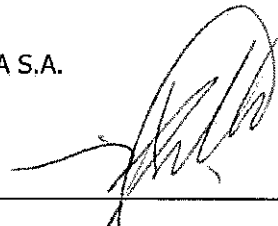
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



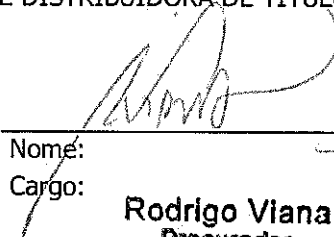
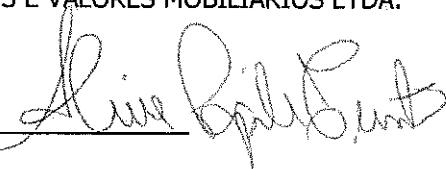


Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Sétima Emissão da Rio Paranapanema Energia S.A., celebrado entre Rio Paranapanema Energia S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas.

RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.

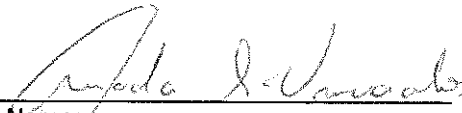
 Nome: _____ Cargo: Carlos Carvalho Vice-Presidente	 Nome: _____ Cargo: Plautius Soares André Filho Diretor Executivo Comercial
---	--

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

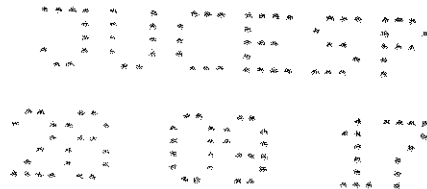
 Nome: _____ Cargo: Rodrigo Viana Procurador	 Nome: _____ Cargo: Aline Cunto Procuradora
---	---

Testemunhas:


Nome: **Alessandra Ricchetti**
Id.: **Gerente Tesouraria e Seguros**
CPF/MF: **263.080.388-06**


Nome: **Amanda S. Vasconcelos**
Id.: **Analista Financeiro**
CPF/MF: **225.519.198-94**





PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA SÉTIMA EMISSÃO DA RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.

ANEXO I

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA SÉTIMA EMISSÃO DA RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Sétima Emissão da Rio Paranapanema Energia S.A." ("Escritura de Emissão"):

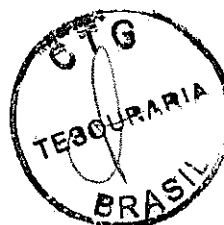
- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

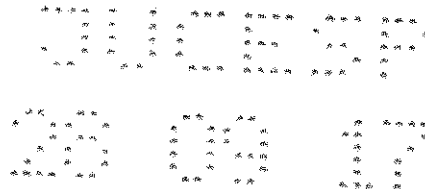
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal 418, 29º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 02.998.301/0001-81, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.170.563, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

sendo a Companhia e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte";





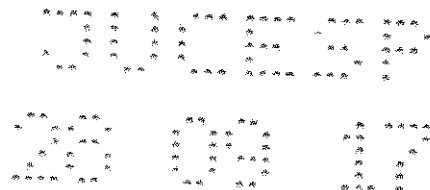
que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"), e a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), e a celebração desta Escritura de Emissão, do primeiro aditamento a esta Escritura de Emissão ("Primeiro Aditamento") e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) foram ou serão realizadas com base:

- I. nas deliberações da reunião da diretoria da Companhia realizada em 31 de maio de 2017;
- II. nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 31 de maio de 2017;
- III. no parecer favorável do Conselho Fiscal da Companhia datado de 31 de maio de 2017;
- IV. nas deliberações da reunião da diretoria da Companhia realizada em 21 de junho de 2017;
- V. nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 21 de junho de 2017;
- VI. no parecer favorável do Conselho Fiscal da Companhia datado de 22 de junho de 2017;
- VII. nas deliberações da assembleia geral extraordinária dos acionistas da Companhia realizada em 17 de julho de 2017; e
- VIII. nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 05 de setembro de 2017.





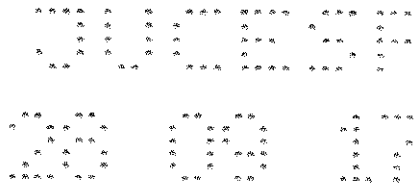
2. REQUISITOS

2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, do Primeiro Aditamento e do Contrato de Distribuição foram ou serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:

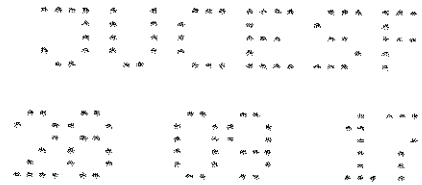
- (a) a ata da reunião da diretoria da Companhia realizada em 31 de maio de 2017 foi arquivada na JUCESP em 21 de julho de 2017 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "O Estado de S. Paulo" em 12 de agosto de 2017;
- (b) a ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 31 de maio de 2017 foi arquivada na JUCESP em 21 de julho de 2017 e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo" em 12 de agosto de 2017;
- (c) a ata da reunião da diretoria da Companhia realizada em 21 de junho de 2017 foi arquivada na JUCESP em 21 de julho de 2017 e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo" em 12 de agosto de 2017;
- (d) a ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 21 de junho de 2017 foi arquivada na JUCESP em 21 de julho de 2017 e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo" em 12 de agosto de 2017;
- (e) a ata da assembleia geral extraordinária dos acionistas da Companhia realizada em 17 de julho de 2017 foi arquivada na JUCESP em 10 de agosto de 2017 e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo" em 12 de agosto de 2017; e
- (f) a ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 05 de setembro de 2017 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";





- II. *inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP em 10 de agosto de 2017, sob o n.º ED002214-7/000, o Primeiro Aditamento e seus demais aditamentos serão inscritos na JUCESP;
- III. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento CETIP UTM ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, "B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;
- IV. *depósito para negociação e custódia eletrônica.* Observado o disposto na Cláusula 5.5 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3;
- V. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação; e
- VI. *registro da Oferta pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), apenas para fins de envio de informações para a Base de Dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de tal registro pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA, para cumprimento até o encerramento da Oferta.





3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 3.1 A Companhia tem por objeto social (i) estudar, planejar, projetar, construir e operar sistemas de produção e comercialização de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, mormente as renováveis; (ii) estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens de acumulação e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas; (iii) estudar, projetar, executar planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, principalmente as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades; (iv) importar máquinas e equipamentos necessários ou convenientes ao desenvolvimento e implementação das atividades acima mencionadas; e (v) participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.

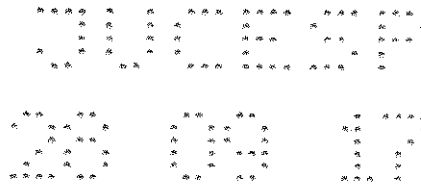
4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para o pagamento de dívidas da Companhia, nas datas programadas nos respectivos instrumentos, quais sejam: (i) o principal da segunda parcela de amortização das debêntures da 3ª (terceira) emissão da Companhia; (ii) o principal da segunda parcela de amortização das debêntures da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Companhia; (iii) o principal da primeira parcela de amortização das debêntures da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão da Companhia; e (iv) o principal da Cédula de Crédito Bancário n.º 343894, emitida pela Companhia em favor do Banco Citibank S.A. em 05 de maio de 2015. Caso haja saldo excedente, os recursos líquidos remanescentes obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para o pagamento dos valores em aberto dos juros incidentes sobre a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia, na data programada, nos termos da Escritura da Quarta Emissão de Debêntures.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, da Sétima Emissão de Rio Paranapanema Energia S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime





de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público-alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais").

5.2 *Coleta de Intenções de Investimento.* Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, tendo sido verificados, com a Companhia, junto aos Investidores Profissionais ("Procedimento de Bookbuilding"):

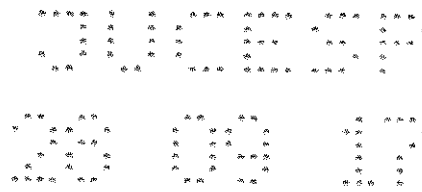
- I. a realização da Emissão em 2 (duas) séries, e a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e de Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 6.5 abaixo; e
- II. a Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 6.13 abaixo, inciso II, e os Juros da Segunda Série (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 6.14 abaixo, inciso II.

5.2.1 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 05 de setembro de 2017 e do Primeiro Aditamento.

5.3 *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

5.4 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") da respectiva série até a respectiva Data de Integralização.





5.5 *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a sétima emissão de debêntures da Companhia.

6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.5 abaixo.

6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 420.000 (quatrocentos e vinte mil) Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo.

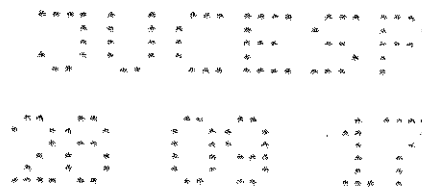
6.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.5 *Séries.* A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 5.2 acima, sendo 220.000 (duzentas e vinte mil) Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e 200.000 (duzentas mil) Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série").

6.5.1 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

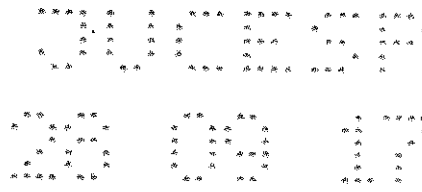
6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.





- 6.7 *Escriturador e Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de escrituração e de banco liquidante das Debêntures é Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Escriturador" ou "Banco Liquidante", conforme o caso).
- 6.8 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 6.9 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas.
- 6.10 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2017 ("Data de Emissão").
- 6.11 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo:
- I. das Debêntures da Primeira Série será de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2020 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e
 - II. das Debêntures da Segunda Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2022 ("Data de Vencimento da Segunda Série").
- 6.12 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão:



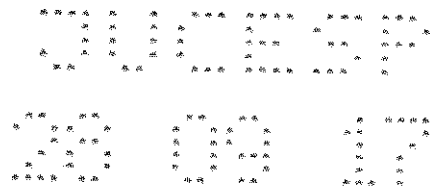


- I. o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série; e
- II. o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série (conforme definido abaixo), será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, sendo:
 - (a) a primeira parcela, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de agosto de 2021; e
 - (b) a segunda parcela, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida na Data de Vencimento da Segunda Série.

6.13 *Remuneração das Debêntures da Primeira Série.* A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e
- II. *juros remuneratórios:* sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate





antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga em 15 de fevereiro de 2018, 15 de agosto de 2018, 15 de fevereiro de 2019, 15 de agosto de 2019, 15 de fevereiro de 2020 e na Data de Vencimento da Primeira Série. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa da Primeira Série), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

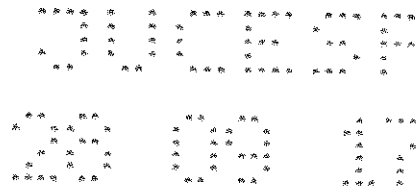
$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$





Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo " n " um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até " n ";

TDI_k = Taxa DI, de ordem " k ", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem " k ", divulgada pela B3 por meio da página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa da Primeira Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{352}} \right] \right\}$$

Sendo que:

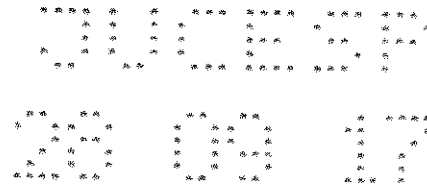
$spread = 0,40$ (quarenta centésimos); e

n = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo " n " um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.





Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

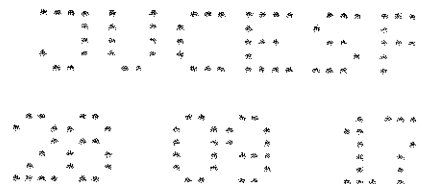
O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.13.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.13.2 a 6.13.4 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, entre a Companhia e os Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.13.2 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI"), ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação de qualquer dos eventos acima descritos, assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para os Debenturistas da Primeira Série definirem, de comum acordo com a Companhia, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa DI Substitutiva"). A assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer





obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os Debenturistas da Primeira Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Primeira Série.

6.13.3 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, a referida assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão.

6.13.4 Caso, na assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa DI Substitutiva entre a Companhia e Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo), a Companhia optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, devendo comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série, qual a alternativa escolhida entre:

- I. resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nessa alternativa, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente; ou
- II. apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Primeira Série, não excedendo a Data de Vencimento da Primeira Série e o prazo médio de amortização das Debêntures da Primeira Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Primeira Série pela



Companhia, a periodicidade do pagamento da Remuneração da Primeira Série continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Primeira Série, será aplicada uma taxa alternativa ("Taxa DI Alternativa"), sendo que caso a Taxa DI Alternativa seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Fica desde já estabelecido que tal cronograma e a Taxa DI Alternativa deverão ser aprovados por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação. Caso não sejam aprovados por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, a Companhia deverá proceder ao resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série nos termos do inciso I acima.

6.14 *Remuneração das Debêntures da Segunda Série.* A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

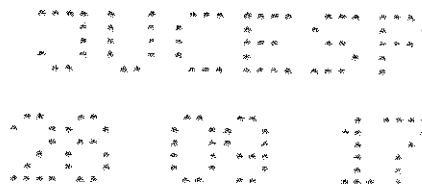
- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de amortização das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Atualização Monetária da Segunda Série"), ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;





VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_[k] = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_[k-1] = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de dias úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dur}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento. Os valores das datas que não sejam dias úteis serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando *pro rata* do Dia Útil imediatamente anterior.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

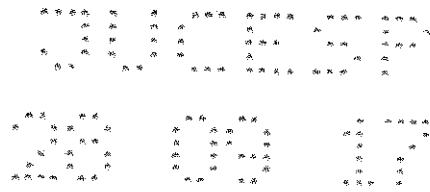
O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures da Segunda Série; e

- II. juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série", e a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando referidas indistintamente, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de





Emissão, os Juros da Segunda Série serão pagos em 15 de fevereiro de 2018, 15 de agosto de 2018, 15 de fevereiro de 2019, 15 de agosto de 2019, 15 de fevereiro de 2020, 15 de agosto de 2020, 15 de fevereiro de 2021, 15 de agosto de 2021, 15 de fevereiro de 2022 e na Data de Vencimento da Segunda Série. Os Juros da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$[J] = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros da Segunda Série devidos em cada data de pagamento de Juros da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

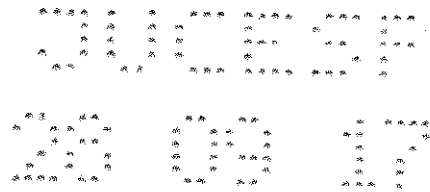
Sendo que:

taxa = 5,90 (cinco inteiros e noventa centésimos); e

DP = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

- 6.14.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.14.2 a 6.14.4 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações





financeiras, multas ou penalidades, entre a Companhia e os Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

- 6.14.2 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação de qualquer dos eventos acima descritos, assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para os Debenturistas da Segunda Série definirem, de comum acordo com a Companhia, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa IPCA Substitutiva"). A assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os Debenturistas da Segunda Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Segunda Série.
- 6.14.3 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série prevista acima, a referida assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão.
- 6.14.4 Caso, na assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa IPCA Substitutiva entre a Companhia e Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, a Companhia optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, devendo comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, qual a alternativa escolhida entre:



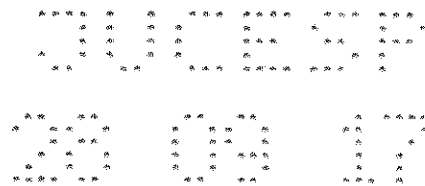


- I. resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, acrescido dos Juros da Segunda Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nessa alternativa, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração do IPCA, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente; ou
- II. apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Segunda Série, não excedendo a Data de Vencimento da Segunda Série e o prazo médio de amortização das Debêntures da Segunda Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Segunda Série pela Companhia, a periodicidade do pagamento da Remuneração da Segunda Série continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Segunda Série, será aplicada uma taxa alternativa ("Taxa IPCA Alternativa"), sendo que caso a Taxa IPCA Alternativa seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Fica desde já estabelecido que tal cronograma e a Taxa IPCA Alternativa deverão ser aprovados por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação. Caso não sejam aprovados por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, a Companhia deverá proceder ao resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série nos termos do inciso I acima.

6.15 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.

6.16 *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, em geral ou por série, a qualquer tempo a partir, inclusive, de

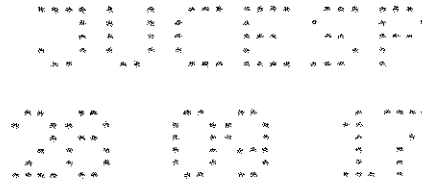




15 de agosto de 2019, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, alternativa ou cumulativamente, a critério da Companhia:

- I. com relação às Debêntures da Primeira Série, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração da Primeira Série, deverá ser desconsiderada a Remuneração da Primeira Série devida até tal data), correspondente a 0,25% (vinte cinco centésimos por cento) *flat*; e
- II. com relação às Debêntures da Segunda Série, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento do maior valor entre (observado que, se o valor correspondente à alínea (b) abaixo for maior do que o valor correspondente à alínea (a) abaixo, a diferença entre a alínea (a) abaixo e a alínea (b) abaixo será considerada prêmio:
 - (a) o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, acrescido dos Juros da Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures





da Segunda Série ou a data de pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e

- (b) a soma do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, acrescido dos Juros da Segunda Série não pagos, desde a data do efetivo resgate antecipado facultativo até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, trazida a valor presente até a data do efetivo resgate antecipado facultativo das Debêntures da Segunda Série utilizando-se a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B ("NTN-B"), com vencimento em 15 de agosto de 2022, apurada com base na média aritmética de fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à data de comunicação do resgate antecipado facultativo das Debêntures da Segunda Série, que deverá ser calculado com base na seguinte fórmula, observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após o resgate antecipado facultativo das Debêntures da Segunda Série deverão ser consideradas na apuração do valor desta alínea (b):

$$B = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNe_k}{FVP_k} \times C_{Resgate} \right)$$

Onde:

VNe_k = Valor Nominal Unitário de cada uma das "k" parcelas vincendas das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série;

n = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$FVPk = [(1 + \text{Taxa NTN-B})]^{(nk/252)}$;





NTN-B = taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2022, apurada com base na média aritmética de fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à data de comunicação do resgate antecipado facultativo das Debêntures da Segunda Série;

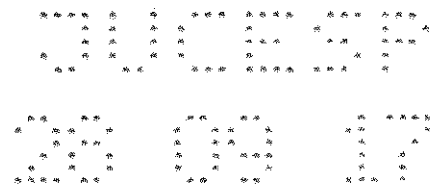
nk = número de dias úteis entre a data do resgate antecipado facultativo das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada pagamento "k" vincenda; e

CResgate = fator da variação acumulada do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data do resgate antecipado facultativo das Debêntures da Segunda Série.

6.17 *Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, em geral ou por série, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 15 de agosto de 2019, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, alternativa ou cumulativamente, a critério da Companhia:

- I. com relação às Debêntures da Primeira Série, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da Primeira Série, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescida de prêmio, incidente sobre o valor da amortização antecipada (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor da amortização antecipada significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizada, acrescida da





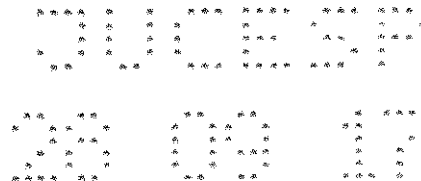
Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado que, caso a amortização antecipada facultativa aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração da Primeira Série, deverá ser desconsiderada a Remuneração da Primeira Série devida até tal data), correspondente a 0,25% (vinte cinco centésimos por cento) *flat*; e

II. com relação às Debêntures da Segunda Série, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento do maior valor entre (observado que, se o valor correspondente à alínea (b) abaixo for maior do que o valor correspondente à alínea (a) abaixo, a diferença entre a alínea (a) abaixo e a alínea (b) abaixo será considerada prêmio):

(a) a parcela a ser amortizada do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, acrescida dos Juros da Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e

(b) a soma da parcela a ser amortizada do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, acrescida dos Juros da Segunda Série não pagos, desde a data da efetiva amortização antecipada facultativa até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, trazida a valor presente até a data da efetiva amortização antecipada facultativa das Debêntures da Segunda Série utilizando-se a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2022, apurada com base na média aritmética de fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à data de comunicação da amortização antecipada facultativa das Debêntures da Segunda





Série, que deverá ser calculada com base na seguinte fórmula, observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a amortização antecipada facultativa das Debêntures da Segunda Série deverão ser consideradas na apuração do valor desta alínea (b):

$$B = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNe_k}{FVP_k} \times C_{Resgate} \right)$$

Onde:

VNe_k = Valor Nominal Unitário de cada uma das "k" parcelas vincendas das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série;

n = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

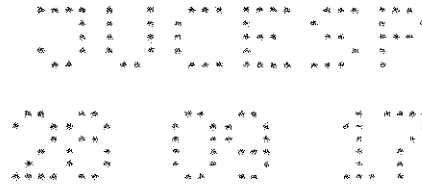
$$FVP_k = [(1 + \text{Taxa NTN-B})^{(nk/252)}];$$

NTN-B = taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2022, apurada com base na média aritmética de fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à data de comunicação da amortização facultativa antecipada das Debêntures da Segunda Série;

nk = número de dias úteis entre a data da amortização facultativa antecipada das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada pagamento "k" vincenda; e

CResgate = fator da variação acumulada do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série





até a data da amortização facultativa antecipada das Debêntures da Segunda Série.

6.18 *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

- I. a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures e se abrangerá todas as séries ou determinada série a ser especificada; (b) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, a quantidade de Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado incluindo a quantidade correspondente a cada série a ser resgatada, conforme o caso, observado o disposto no inciso IV abaixo; (c) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à adesão desta por determinada quantidade mínima de Debêntures; (d) o prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (e) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (f) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate

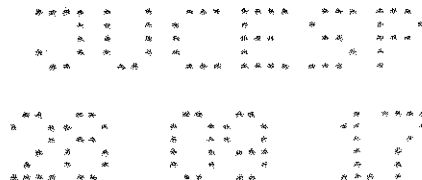




Antecipado; e (g) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

- II. a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
- III. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, caso exista, que não poderá ser negativo;
- IV. caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será realizado mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário. Os Debenturistas sorteados serão informados pela Companhia, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de resgate sobre o resultado do sorteio;
- V. o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 6.21 abaixo; e
- VI. o resgate antecipado, com relação às Debêntures (a) que estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3, sendo que todas as etapas desse

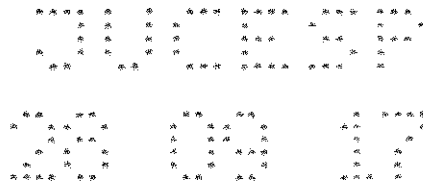




processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3; e (b) que não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriitador.

- 6.19 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, bem como nas regulamentações e regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.
- 6.20 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.21 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) com relação aos pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração aplicável, a prêmio de pagamento antecipado (se houver) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) nos demais casos, por meio do Escriitador ou na sede da Companhia, conforme o caso.
- 6.22 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.





- 6.23 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").
- 6.24 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 6.25 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriurador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 6.26 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.26.1, 6.26.2 e 6.26.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):
- I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta)

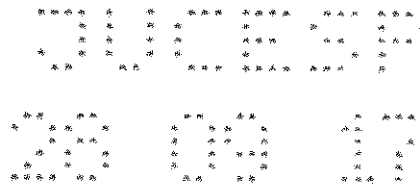




dias contados da data de comunicação pelo Agente Fiduciário para a Companhia do referido descumprimento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

- II. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- III. inadimplemento, pela Companhia, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, nos demais casos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento, de qualquer dívida da Companhia, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- IV. protesto de títulos contra a Companhia, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação para pagamento do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (b) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo em dinheiro ou por meio de fiança bancária ou de seguro garantia contratado com instituição financeira de primeira linha ou qualquer outra garantia aceita pelo juízo;
- V. sequestro, arresto ou penhora de ativos da Companhia, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal sequestro, arresto ou penhora for sanado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da intimação da Companhia;
- VI. efetiva conclusão (*closing*) de transferência de controle acionário direto da Companhia, desde que, após tal transferência, a Moody's ou a Standard & Poor's, ou na falta destas, a Fitch, rebaixar, por motivos





diretamente ligados à transferência do controle acionário direto da Companhia, a classificação de risco da Companhia em dois níveis em relação à classificação de risco da Companhia vigente na Data de Emissão, exceto por alterações do controle indireto, na medida em que o controle indireto final permaneça inalterado;

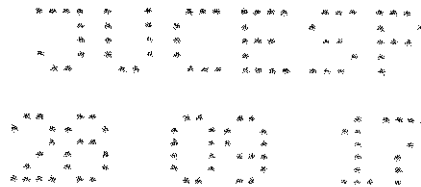
- VII. cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada) envolvendo a Companhia ou incorporação de ações da Companhia, exceto se (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (b) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, a qualquer tempo, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade;
- VIII. (a) decretação de falência da Companhia; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia; (c) pedido de falência da Companhia, formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento;
- IX. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- X. alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social, que altere substancialmente as atividades atualmente praticadas e exclusivamente relacionadas, direta ou indiretamente, à atividade fim de geração de energia elétrica, ressalvadas as hipóteses de alteração da fonte de geração;





- XI. término antecipado ou intervenção de quaisquer dos contratos de concessão, concedidos à Companhia pelo Poder Concedente, relativo ao uso de bem público para fins de geração de energia elétrica;
- XII. redução de capital social da Companhia, exceto (a) pela Redução de Capital Permitida (conforme definido abaixo); (b) por redução de capital social para absorver prejuízo; ou (c) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, conforme disposto nos artigos 71 e 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- XIII. realização, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, de qualquer distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia em vigor na Data de Emissão;
- XIV. não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 4.1 acima;
- XV. não observância, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem apurados trimestralmente pela Companhia, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo, inciso II, alínea (a), e acompanhados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1 abaixo, inciso II, alínea (a), tendo por base as Demonstrações Financeiras da Companhia (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo, inciso I, alínea (b)) relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras da Companhia (conforme definido abaixo) relativas a 30 de setembro de 2017:
- (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou inferior a 3,20 (três inteiros e vinte centésimos); e





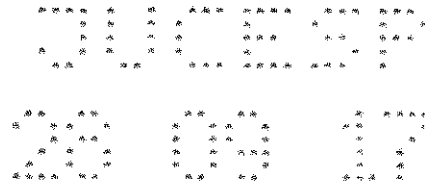
(b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou superior a 2 (dois).

6.26.1 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.26 acima, incisos II, III, VII, VIII, IX, XII ou XV, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.26.2 Ocorrendo qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.26.1 acima), o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.6.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência da sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não obtenção de quórum de instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.26.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso o pagamento a que se refere esta Cláusula seja realizado em qualquer data que não seja a data de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, referido pagamento deverá ser realizado nos termos da Cláusula 6.21 acima, item (ii).





6.26.4 O Agente Fiduciário deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 sobre o vencimento antecipado das Debêntures, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tiver ciência da sua ocorrência.

6.26.5 Para os fins desta Escritura de Emissão, aplicam-se as seguintes definições:

- I. "Dívida Líquida": significa, em bases consolidadas, o somatório dos saldos das dívidas da Companhia, incluindo dívidas da Companhia perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, nos mercados local e/ou internacional, e obrigações referentes a parcelamento de tributos e/ou taxas; menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras;
- II. "EBITDA": significa, em bases consolidadas, o lucro da Companhia antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres fiscais, calculado nos termos da Instrução da CVM n.º 527, de 4 de outubro de 2012;
- III. "Resultado Financeiro": significa, em bases consolidadas, a diferença entre Receitas Financeiras e Despesas Financeiras da Companhia ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres fiscais, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio, sendo que o Resultado Financeiro será apurado em módulo, se for negativo e, se for positivo, será considerado 1 (um); e
- IV. "Redução de Capital Permitida" é a redução de capital da Companhia realizada em observância ao seguinte índice financeiro: quociente da divisão da dívida total da Companhia pelo somatório da dívida total e Capital Social da Companhia, tendo por base as então mais recentes Demonstrações Financeiras da Companhia igual ou menor a 0,90 (noventa centésimos) vezes, a qual fica desde já aprovada pelos Debenturistas.

6.27 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante



comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

- 6.28 *Comunicações.* Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por escrito e/ou por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de envio da mensagem. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Rio Paranapanema Energia S.A.
Rua Funchal 418, 29º andar
04551-060 São Paulo, SP
At.: Alessandra Ricchetti
Telefone: (11) 5501-3527
Correio Eletrônico: alessandra.ricchetti@ctgbr.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

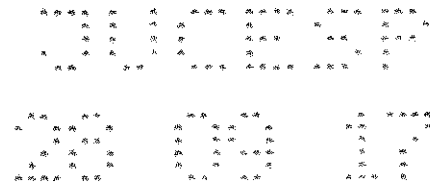
Planner Trustee D.T.V.M. Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar
04538-132 São Paulo, SP
At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima
Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613
Correio Eletrônico: fiduciario@planner.com.br;
vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

I. disponibilizar na página da CVM na Internet:

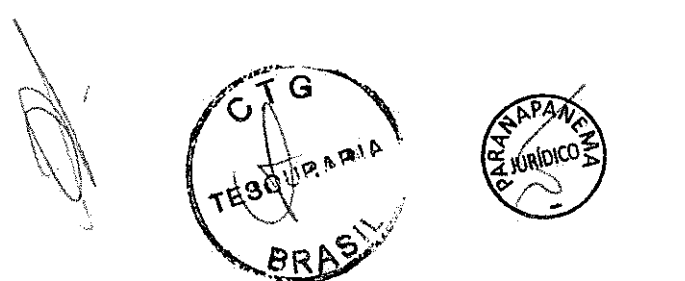


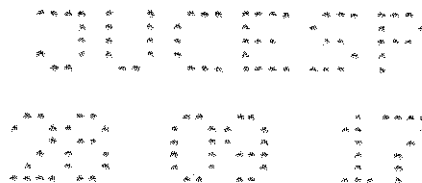


- (a) até o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou na mesma data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras da Companhia e, na existência de controladas da Companhia, demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, auditadas por auditor independente registrado na CVM, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor (em conjunto, conforme aplicável, "Demonstrações Financeiras Auditadas da Companhia");
- (b) até o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) ou na mesma data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras da Companhia e, na existência de controladas da Companhia, demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, com revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor (em conjunto, conforme aplicável, "Demonstrações Financeiras Revisadas da Companhia", e as Demonstrações Financeiras Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras da Companhia"); e
- (c) cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") no prazo de 1 (um) Dia Útil após a data do envio dessas informações à CVM, respeitado o atendimento pela Companhia o prazo legal para cumprimento da obrigação;

II. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) no prazo de 1 (um) Dia Útil após a data a que se refere o inciso I acima, alíneas (a) e (b), as Demonstrações Financeiras da Companhia e a demonstração do cálculo dos Índices Financeiros elaborado pela Companhia contendo todas rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente

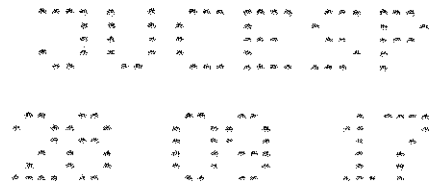




Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas e, quando envolverem os interesses dos Debenturistas;
 - (c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
 - (d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia relacionada a um Evento de Inadimplemento;
 - (e) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;
 - (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos; e
- III. manter departamento para atendimento aos titulares de Debêntures;
- IV. manter atualizado seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- V. cumprir, e fazer com que as controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Companhia, cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;





- VI. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cuja falta não afete de forma adversa a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- VII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- VIII. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- IX. contratar e manter contrato de monitoramento, às suas expensas com, pelo menos uma agência de classificação de risco, entre Moody's ou Standard & Poor's, e, na falta de qualquer uma destas, com a Fitch Ratings, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures e seu respectivo monitoramento até a Data de Vencimento da Segunda Série, devendo, ainda, (a) divulgar em sua página na Internet ou na página da CVM na Internet, ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado o relatório com a súmula da classificação de risco; e (b) entregar ao Agente Fiduciário o relatório de classificação de risco preparado pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia;
- X. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
- XI. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso II;

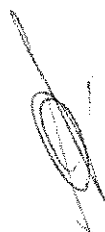


- XII. notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XIII. não violar qualquer norma a que esteja sujeita que verse sobre atos de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado ("Leis Anticorrupção") pela Companhia, suas controladas e/ou representantes legais agindo em nome e benefício da Companhia;
- XIV. convocar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Companhia tomar ciência da não convocação pelo Agente Fiduciário, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas caso o Agente Fiduciário deva fazê-la, nos termos da presente Escritura e/ou da regulação em vigor, mas não a faça no prazo aplicável;
- XV. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; e
- XVI. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
- (a) preparar suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet e enviar à B3 suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes;



- (d) por um prazo de 3 (três) anos contados da respectiva data de divulgação, manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na Internet;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e à B3;
- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (h) divulgar, em sua página na Internet, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima;
- e

XVII. cumprir rigorosamente e fazer com que as controladas cumpram rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cumprindo, durante o prazo das Debêntures, as obrigações relativas à inexistência de trabalho análogo ao escravo, mão-de-obra infantil e/ou proveito criminoso da prostituição. A Companhia obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial.





8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- II. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todos os seus termos e condições;
- III. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- IV. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- V. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- VI. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de sejam sanadas as lacunas e irregularidades porventura existentes;



- VII. é instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- VIII. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- IX. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- X. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- XI. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
- XII. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor; e
- XIII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissora:	Companhia
Nº da Emissão:	4ª Emissão
Valor da emissão:	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
Quantidade de debêntures emitidas:	500.000 (quinhentas mil) debêntures, em duas séries, sendo 250.000 (duzentas e cinquenta mil) debêntures da 1ª série e 250.000 (duzentas e cinquenta mil) da 2ª série.

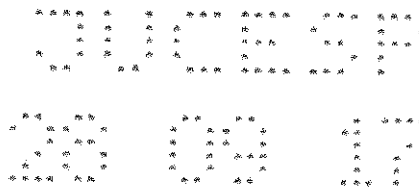


Espécie:	Quirografária.
Prazo de vencimento:	A data de vencimento das debêntures da 1ª série será em 16 de julho de 2018, e a data de vencimento das debêntures da 2ª série será em 16 de julho de 2023.
Garantias:	As debêntures são da espécie quirografária, não conferindo qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, nem especificando bens para garantir eventual execução.
Remuneração:	1ª série – Taxa DI + 0,65% ao ano. 2ª série – IPCA + 6,07% ao ano.
Situação da Emissora:	A Companhia encontra-se adimplente com suas obrigações.

Emissora:	Companhia
Nº da Emissão:	5ª Emissão.
Valor da emissão:	R\$ 479.000.000,00 (quatrocentos e setenta e nove milhões de reais).
Quantidade de debêntures emitidas:	47.900 (quarenta e sete mil e novecentas) debêntures, em duas séries, sendo 23.900 (vinte e três mil e novecentas) debêntures da 1ª série e 24.000 (vinte e quatro mil) debêntures da 2ª série.
Espécie:	Quirografária.
Prazo de vencimento:	A data de vencimento das debêntures da 1ª série será em 20 de maio de 2019, e a data de vencimento das debêntures da 2ª série será em 20 de maio de 2021.
Garantias:	As debêntures são da espécie quirografária, não conferindo qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, nem especificando bens para garantir eventual execução.
Remuneração:	1ª série – Taxa DI + 0,89% ao ano. 2ª série – IPCA + 7,01% ao ano.
Situação da Emissora:	A Companhia encontra-se adimplente com suas obrigações.

XIV. tendo em vista o disposto no inciso XIII acima, assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou

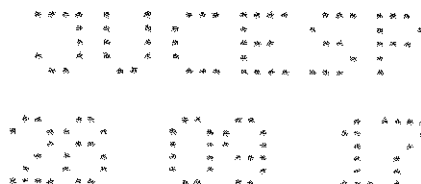




agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

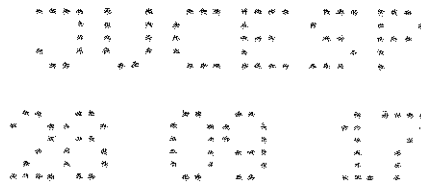
- 8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações das Partes nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição.
- 8.3 Em caso de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;





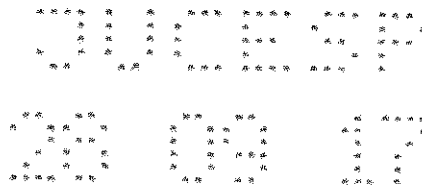
- V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento desta Escritura de Emissão na JUCESP, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, caput e parágrafo 1º, da Instrução CVM 583;
- VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.27 e 6.28 acima; e
- IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:
- (a) de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até a quitação de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;





- (b) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
- (c) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures, após a emissão, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (a) assessoria aos Debenturistas; (b) participação em reuniões com a Companhia e/ou com os Debenturistas; (c) implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Companhia, e (d) para a execução das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Companhia ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após entrega de relatório de demonstrativo de tempo dedicado;
- (d) no caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
- (e) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS ou de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;
- (f) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia, casos em que a remuneração devida ao Agente

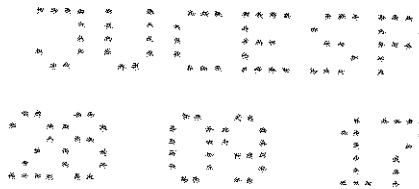




Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (b) acima;

- (g) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
 - (h) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.
- II. será reembolsado pela Companhia por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas cujo valor individual seja igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) tenham sido previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, exceto por despesas emergenciais;
- III. todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Companhia. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Companhia permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias,





podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

- IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 8.4 acima, inciso I, alínea (e), e na Cláusula 8.4 acima, incisos II e III; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- III. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- IV. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- V. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- VI. conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
- VII. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



- VIII. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam inscritos ou registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- IX. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XIX abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- X. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- XI. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede da Companhia;
- XII. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Companhia;
- XIII. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo, enviando, no mesmo dia da convocação, cópia do respectivo edital para a Companhia;
- XIV. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas e enviar à Companhia na data da realização da assembleia geral de Debenturistas, cópia da ata da assembleia geral de Debenturistas no caso em que a Companhia não comparecer à referida assembleia geral de Debenturistas;
- XV. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;



- XVI. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas, nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- XVII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquela relativa à observância dos Índices Financeiros, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas com os administradores da Companhia;
- XVIII. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- XIX. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 à Instrução CVM 583;
- XX. manter o relatório anual a que se refere o inciso XIX acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- XXI. manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- XXII. divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e



Handwritten notes in Chinese characters at the top of the page.

XXIII. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.

8.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.26 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, incluindo:

- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, e cobrar seu principal e acessórios;
- II. requerer a falência da Companhia se não existirem garantias reais;
- III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- IV. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

8.6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.26 acima (e subcláusulas), o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6 acima se, convocada a assembleia geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

8.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, obrigando-se tão-somente a agir em conformidade

Handwritten signature.





com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, e reproduzidas perante a Companhia.

- 8.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

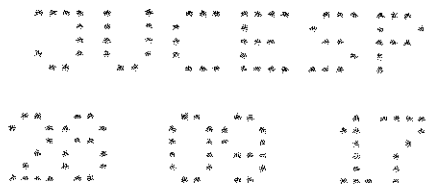
9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

- I. quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
- II. quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.

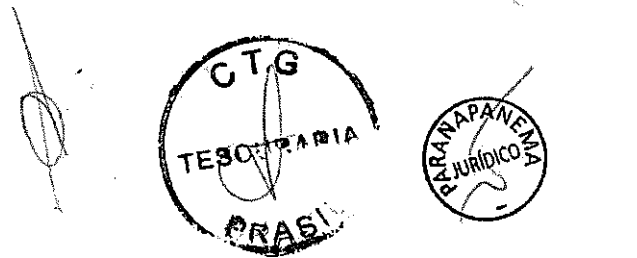
- 9.1.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série nos seguintes casos: (i) nas hipóteses previstas na Cláusula 6.13.4 acima (Debenturistas da Primeira Série) e na Cláusula 6.14.4 acima (Debenturistas da Segunda Série); (ii) redução da

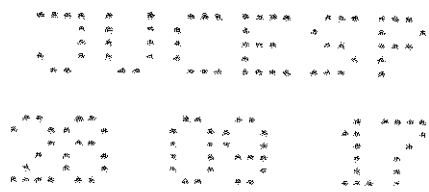




Remuneração da respectiva série; (iii) postergação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série; e/ou (iv) alongamento do prazo de vigência das Debêntures da respectiva série.

- 9.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries e às assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.
- 9.2 As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures da respectiva série em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas e das assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.
- 9.4 As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios, ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima (e subcláusulas), e exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas, dependerão de aprovação de





Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

9.6.1 Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima (e subcláusulas), não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:

- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação de uma determinada série, conforme o caso, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.13.4 acima e na Cláusula 6.14.4 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; ou (h) de qualquer Evento de Inadimplemento.

9.6.2 A renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento deverá ser aprovado de acordo com o disposto na Cláusula 9.6 acima.

9.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora, direta ou indireta, da Companhia, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge ou companheiro (nos termos da legislação em vigor) de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

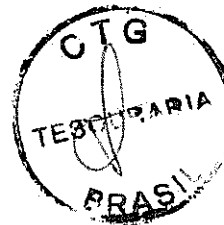
9.8 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

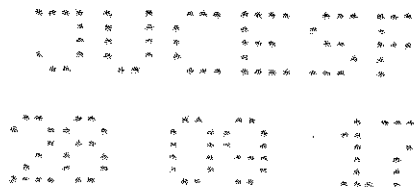


- 9.9 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Companhia, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Companhia será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 9.10 Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer exclusivamente de: (i) expressa imposição pela CVM, ANBIMA e/ou B3, para atendimento de exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências diretamente direcionadas a esta Escritura de Emissão, desde que feitas nos estritos termos impostos pelos reguladores acima listados, sem qualquer inovação, interpretação ou reformulação de seus termos; (ii) correção de erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou (iii) atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros. Eventuais alterações desta Escritura de Emissão necessárias exclusivamente em decorrência de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA ou da B3, não relacionadas ao item (i) acima, deverão ser previamente aprovadas por, no mínimo, a maioria dos Debenturistas, observado que tal aprovação deverá ser concedida no menor prazo permitido por esta Escritura de Emissão.
- 9.11 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.12 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

- 10.1 A Companhia neste ato declara que, na data de celebração desta Escritura de Emissão:
- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;





- II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; exceto por infrações que não afetem de forma adversa e relevante a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, exceto por vencimentos antecipados que não afetem de forma adversa e relevante a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, exceto por rescisões que não afetem de forma adversa e relevante a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Companhia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja do conhecimento da Companhia e afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;

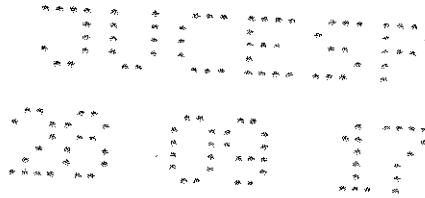


- VI. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- VIII. as informações constantes do formulário de referência elaborado pela Companhia nos termos da Instrução CVM 480 ("Formulário de Referência") são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- IX. o Formulário de Referência (a) contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Profissionais, da Companhia e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Companhia e quaisquer outras informações relevantes; e (b) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480;
- X. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- XI. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência exclusivamente em relação à Companhia foram ou serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
- XII. as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016 e ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2017, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis determinadas pela regulamentação aplicável;



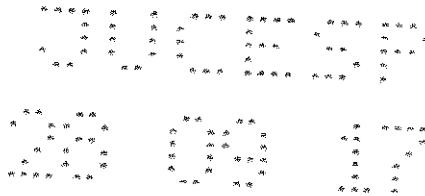
- XIII. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- XIV. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- XV. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cuja falta não afete de forma adversa a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- XVI. exceto pelo previsto no Formulário de Referência da Companhia, inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que afete de forma adversa a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- XVII. o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia está atualizado perante a CVM;
- XVIII. não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;





- XIX. não tem conhecimento da existência de violação das Leis Anticorrupção, pela Companhia, sua controladora localizada no Brasil, suas controladas e seus representantes legais agindo em nome e em benefício da Companhia, conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, e mantém políticas e procedimentos que visem a assegurar a conformidade com as Leis Anticorrupção;
- XX. cumpre rigorosamente e faz com que as controladas cumpram rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cumprindo, durante o prazo das Debêntures, as obrigações relativas à inexistência de trabalho análogo ao escravo, mão-de-obra infantil e/ou proveito criminoso da prostituição.
- 10.2 A Companhia, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.
- 10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.
11. DESPESAS
- 11.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta, tais como com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.



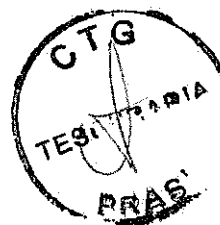


12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 12.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 12.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 12.5 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 12.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13. LEI DE REGÊNCIA

- 13.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.



SECRETARIA
DE JUSTIÇA

14. FORO

- 14.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão."

* * * * *

